

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020-2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos "A" e "B" - Centro - SP - CEP - 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral no dia 19/06/2020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Narciso Donizete Fontana**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.547.038-00 e assistido por sua Advogada, **Dra. Tatiana Lourençon Varela**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 233.035 e no CPF/MF sob o n.º 215.881.188-94, abaixo assinados; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP: 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral no dia 29/06/2020, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical n.º 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha n.º 95 - 11º andar - conj. N.º 114 - São Paulo - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada 29/07/2019; Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, n.º 27 - Letra A, Lapa de Baixo - São Paulo - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, n.º 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo n.º 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, n.º 605, lado ímpar - 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2019; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, n.º 66 - conjunto 23, Bela Vista - São Paulo - CEP 01319-010 - Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo - CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo n.º 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, n.º 132 - 7º andar - conjunto 71, Tatuapé - São Paulo - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São**

SINTEC SP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo
Rua: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - SP - CEP 01041-000 - SP - Tel/Fax: (011) 2825-9155 - Sede Regional do ABC: Avenida Lucas Nogueira Garcia, 461 - Centro - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-670 - Tel/Fax: (011) 4122-3922/4123-9659

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP: 01313-020 - SP
Tel: (011) 3254-1700 - Fax: (011) 3254-1764

DS
TW

DS
[Assinatura]

DS
IDJ

DS
FMM

DS
[Assinatura]

DS
PJM

Paulo – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 43.450.014/0001-10, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis São Paulo – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 21/05/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar Conj. 1301 à 1306, Santa Cecília CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro/SP – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região - Nova Alta Paulista** – CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 747 – Adamantina - São Paulo – CEP 17800-000 – Assembleia Geral realizada em 02/08/2019; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 – Americana - São Paulo – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - São Paulo – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 17/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro - São Paulo – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 – Cruzeiro - São Paulo – CEP 12701-450 – Assembleia Geral realizada em 19/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381 – Jaú - São Paulo – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 27/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rapacci nº 243, Lucélia - São Paulo – CEP 17.780-000 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 3 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425, CEP 15.990-160 – Assembleia Geral 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45, CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 19/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz - São Paulo – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro - São Paulo – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **Sindicato do Comércio de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130, CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** – CNPJ nº 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical 20568 de 29/10/1990, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, nº 105 – São João da Boa Vista - São Paulo CEP 13070-210 – Assembleia Geral realizada em 02/03/2020; celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá o mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta convenção.

Parágrafo único - O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos **Técnicos Industriais de Nível Médio**, assim entendidos aqueles que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto nº 90.922/85, empregados nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, da base inorganizada, representadas pela FecomercioSP, e nas demais empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva no Estado de São Paulo.

3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após 1º de julho de 2019, data-base da categoria profissional, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante, nos termos da cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO"

4ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas " REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos,

antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01.07.2019 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos *Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo*, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de julho de 2020, um salário normativo de **R\$ 1.912,33 (um mil, novecentos e doze reais e trinta e três centavos)** mensais.

Parágrafo único - O valor previsto nesta cláusula somente será reajustado na forma e condição estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora convenente.

8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

9ª - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

DS
TV

DS
DS

DS
FAM

DS

DS
PJM

10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

11 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido carta de referência.

12 - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento, nos casos de descumprimento das cláusulas que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em especial o disposto nos artigos 513, alínea "e" e 545 da CLT e artigo 8º, inciso IV, da CF, fica instituída uma contribuição para custeio das negociações coletivas e demais serviços assistenciais do sindicato laboral no importe de 3% (três por cento), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2020, para a qual foram convocadas todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de outubro de 2020, importância esta a ser recolhida em conta vinculada da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$172,25 (cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo primeiro - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC-SP**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos

DS
TLV

DS
DS

DS
FMM

DS

DS
PJM

valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTEC-SP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

14 - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional diferenciada abrangida por esta convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao *Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo* participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

16 - DA ADESÃO

Outros sindicatos patronais poderão aderir ao presente instrumento através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória do SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e da FECOMERCIO SP.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DS
TLV

DS
DS
IDJ

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

19- VIGÊNCIA

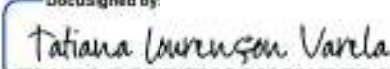
A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01.07.2020 até 30.06.2021, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de julho, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção entre suas respectivas categorias.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SINTEC-SP

DocuSigned by:

NARCISO DONIZETE FONTANA
Presidente

DocuSigned by:

TATIANA LOURENÇON VARELA
OAB/SP nº 233.035

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores

DocuSigned by:

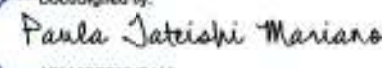
IVO DALL'AQUILA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente
CPF/MF nº 747.240.708-97

DocuSigned by:

DELANO COIMBRA
OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP nº 270.104